EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;

b. Anexo II – Modelo de proposta;

c. Anexo III – Declaração unificada

d. Anexo IV – Minuta de ARP (se houver)

e. Anexo V – Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo n° 116/2026, disponível em: https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

211

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 10306/2026

Processo Administrativo nº 116/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia 02 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: 02 de dezembro de 2026, às 09:30 horas.

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: http://www.bll.org.br/ até o dia: 27 de novembro de 2026 às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação: R$ 58.610,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e dez reais).

1.6. Rito da seleção: Pregão

1.7. Forma da seleção: eletrônica

1.8. Local do certame: https://bllcompras.com/Home/Login

1.9. Critério de julgamento: Menor preço

1.10. Modo de disputa: Aberto e fechado na forma eletrônica:

1.10.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

1.10.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser aquele definido em Edital.

1.10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

212

1.10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

1.10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.10.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.10.8. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Licitação exclusiva para MPE

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.13.2. A tabela com benefício de MPE para cada item do objeto, está no Anexo I - Especificações técnicas.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

213

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Não

2.8. Análise das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. SICAF;

2.8.2.2. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, link: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidosde-licitar/54/area/250; e

2.8.2.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.8.8. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá verificar qual o alcance da sanção aplicada, antes de inabilitar a empresa, já que apenas a sanção de declaração de inidoneidade possui o efeito de impedir a participação no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

215

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo III deste Edital).

5.5. Atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou serviços de coleta, sucção, esgotamento, limpeza, transporte ou manejo de resíduos e efluentes sanitários, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.5.1. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

2.4 deixar de apresentar amostra;

2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5) fraudar a licitação

6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e,
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Para as infrações previstas nos itens 1 e 2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 3 e 4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado

Para as infrações previstas nos itens 5,6,7 e 8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Além da sanção de multa, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2 e 3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia da proposta.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização da prestação dos serviços/fornecimento, objeto do Contrato/Ata, será feita pelo CONTRATANTE/DETENTOR, através de servidores qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização, estes estarão devidamente identificados no Contrato/Ata.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da data da nota fiscal de prestação de serviço, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

Para fins de pagamento, a contratada deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de medição devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- Notas fiscais de prestação de serviços;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);

- Certidão Negativa de Débitos relativos à União.
- Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR ou de outro documento de controle e rastreabilidade comprovando o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes coletados.

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão e aprovação do boletim de medição pela fiscalização contratual.

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação entregue pela contratada, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O preço será reajustado, mediante requerimento formal da CONTRATADA, dirigido ao Departamento de Gestão de Contratos, após 12 (doze) meses contados de 9 de setembro de 2026, conforme variação do INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2 O requerimento deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do implemento do interregno de 12 (doze) meses nele previsto, sob pena de preclusão do direito ao reajuste correspondente.

9.1. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.2. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.3. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.4. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 A forma de execução do contrato é Prestação de serviço imediato.

10.2 O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 12 meses.

11. INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. Definições

11.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar n° 123/2006, seja

Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

11.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de São Mateus do Sul; e

11.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer município da Mesorregião do Sudeste Paranaense.

11.1.4. Sistema eletrônico: sistema de compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) ou outro indicado no Edital.

11.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presencias, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

11.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de São Mateus do Sul na internet, disponível a partir do endereço https://www.saomateusdosul.pr.gov.br.

11.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

11.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor estimado para a contratação.

11.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

11.2.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

11.2.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

11.2.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da

instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.7. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

11.2.8. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

11.2.9. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

11.2.10. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

11.2.11. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

11.2.12. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

11.2.13. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.

11.2.14. Na hipótese de possibilidade de saneamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

11.2.14.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

11.2.15. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

11.2.15.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

11.2.16. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

11.2.17. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

11.3. Critérios de desempate

11.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

11.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.3.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 378/2026; e

11.3.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 378/2026;

11.3.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

11.3.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Paraná;

11.3.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

11.3.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

11.3.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.3.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

11.4. Negociação

11.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

11.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

11.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

11.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

11.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1° do art. 83 do Decreto Municipal n° 378/2026

11.4.6. , e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

11.4.7. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

11.4.8. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, após a fase de negociação, poderá desclassificar as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

11.4.9. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

11.4.10. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. Recursos e contrarrazões

11.5.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

11.5.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

11.5.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá

conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

11.5.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

11.5.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

11.5.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.5.5. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), no caso de licitações eletrônicas.

11.5.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através do sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

11.5.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Prefeito Municipal.

11.5.10. A sessão pública poderá ser reaberta, devendo ser repetidos os atos anulados e os que dele dependam, nos casos em que haja:

11.5.10.1. provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente; e

11.5.10.2. anulação da própria sessão pública.

11.5.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

11.5.12. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico ("chat") da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

11.6. Adjudicação e homologação

11.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, que poderá:

11.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

11.6.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

11.6.3. Homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual.

11.6.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Mateus do Sul.

11.6.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

11.7. Disposições gerais

11.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

11.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

11.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

11.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente.

11.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

11.7.8. O Município de São Mateus do Sul poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

11.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de São Mateus do Sul.

11.7.11. O edital e o respectivo processo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.saomateusdosul.pr.gov.br

11.7.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pelo secretário municipal ordenador ou pelo responsável por entidade.

11.8. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacao@saomateusdosul.pr.gov.br / (42) 3912-7138.

11.9. Onde estamos: Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, CEP: 83900-112, São Mateus do Sul/PR.

11.10. Quem são os responsáveis pelo certame: Pregoeiro: Marcio Rodrigo Oliveira Filho e membros da equipe: Erica Harumi Heider Tanaka, Juliana da Silva Grabowski e Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel.

11.11. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas:

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, a legislação ambiental e sanitária aplicável à coleta, transporte, manejo e destinação dos resíduos provenientes dos sistemas de esgotamento sanitário, especialmente:

- **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece princípios, objetivos e diretrizes relativos à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a destinação ambientalmente adequada;
- **Decreto Federal nº 10.936/2022**, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;
- **Portaria MMA nº 280/2020**, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Nacional, quando aplicável, e estabelece procedimentos para a rastreabilidade da movimentação de resíduos;
- **Resolução CONAMA nº 430/2011**, que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes e complementa a Resolução CONAMA nº 357/2005, quando aplicável às atividades relacionadas ao tratamento e à destinação dos efluentes;
- **Normas e procedimentos do Instituto Água e Terra – IAT**, especialmente aqueles relacionados ao licenciamento ambiental, ao transporte, ao recebimento e à destinação de resíduos e efluentes provenientes de sistemas de esgotamento sanitário;
- **Instrução Normativa IAT nº 37/2025**, que estabelece critérios, diretrizes e procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de sistemas de esgotamento sanitário no Estado do Paraná, quando aplicável;
- **Normas da ABNT aplicáveis à atividade**, especialmente aquelas relacionadas a sistemas de tratamento de esgoto sanitário, coleta, transporte, operação e destinação de resíduos, observadas conforme o enquadramento e as características do serviço;
- **Legislação ambiental e sanitária municipal vigente**, bem como demais normas estaduais e federais que incidam sobre a execução dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes para o exercício das atividades objeto da contratação.

11.12. São Mateus do Sul - PR, 10 de novembro de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990

Assinado digitalmente por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
ND: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 15:01:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

206

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	QTD/ano
1	Esgotamento, sucção, limpeza, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos provenientes de fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, incluindo todos os equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.	Metro cúbico m^3.	500

Atribuições e especificações da execução:

O serviço consiste na execução de esgotamento, sucção, limpeza, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, localizados em imóveis residenciais e prédios públicos do Município de São Mateus do Sul/PR, conforme as necessidades e solicitações da Administração.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Contratante, em locais distintos dentro dos limites do Município, de acordo com a necessidade identificada pela Administração.

A execução compreenderá, no mínimo:

Deslocamento da equipe e do veículo até o local indicado pela Contratante;

Preparação e isolamento da área de trabalho, quando necessário, visando à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros;

Abertura e acesso ao sistema a ser esgotado, quando tecnicamente possível e necessário;

Sucção e esgotamento dos resíduos existentes em fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, utilizando equipamento apropriado;

Limpeza das estruturas e remoção dos resíduos remanescentes, quando tecnicamente necessária à adequada execução do serviço;

Coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos em veículo apropriado e em condições adequadas de segurança;

Transporte dos resíduos até unidade devidamente autorizada/licenciada para seu recebimento e destinação;

Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

Limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços, deixando-o em condições adequadas;

Emissão e apresentação dos comprovantes de recebimento, pesagem e/ou destinação dos resíduos, sempre que aplicável e quando solicitado pela fiscalização.

Forma de solicitação:

Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante ordem de serviço.

A Contratada deverá atender às solicitações dentro 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, mantendo disponibilidade para atendimento das demandas ordinárias e, quando previsto pela Administração, das demandas emergenciais

2.2. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia após a publicação no PNCP
2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal.

2.4. Local de entrega ou execução:
Escola R.M. Altair Précoma - Monjolos
Escola R. M. Castro Alves - Água Branca
Escola R.M. Estiva - Estiva
Escola R.M. João Batista Distéfano - Divisa, PR 151, Km 485
Escola R.M. João Staniszewski – Taquaral do Bugre

Escola R.M. José de Alencar- Papuã
Escola R.M. Olalina de Almeida Faria – Turvo
Escola R.M.Pref. Tertuliano de A. Faria – Emboque,BR 476, próximo ao posto São Cristovão.
Escola R.M. Prof. Julia Skalski – Faxinal dos Ilhéus
Escola R.M. Santo Antônio – Pontilhão, BR 476, Km 298
Escola R.M. Sergio Graciano Meira – Lageadinho, Br 476, Km 262
Escola M. Prof. Nelson S. Nascimento – Vila Americana, Rua do Progresso, 23.
Escola M. Pedro Effco- Vila Prohmann, Rua Barão do Rio Branco, 1335.
Escola M. P. Durval Wolff do Amaral – Vila Bom jesus, rua João Toporowcz, 720
Escola M. Odemira Cunha – Rua Olívio Wolff do Amaral, 485 – Vila Amaral
Escola M. Dr. Paulo Fortes – Centro, Rua Eduardo Sprada,64
Escola M. Professor José Plácido – Cambará do Sul, BR 476
Escola M. Prof.ª Apolônia K. Staniszewski – Fluviópolis, PR 476, Km 302.
Escola M. Prof.ª Ezilda Amaral Ferreira – Loteamento Santa Cruz, Rua Prefeito Bernardo Amaral Wolff,306.
Escola M.P. Olívio Wolff do Amaral – Vila Palmeirinha, Rua Anatólio Maciel, 252.
Escola M. Anastácia K. de Paula – Lajeado, PR 151, Km 475.
Cmei Pedacinho do Céu – Rua Alice Zampier,430, Vila Americana.
Cmei Bom Jesus – Vila Bom Jesus, Rua São Paulo nº849.
Cmei Casulo – Centro, Rua Theodoro Toppel, 777.
Cmei Arco-Iris – Loteamento Santa Cruz, Rua Professor Bernardo do Amaral Wolff, 332.
Cmei Tia Dirce – Vila Prohmann, Rua Vinícius de Morais.
Cmei Mundo Encantado – Centro, Rua Agenor Nascimento, 1060.
Cmei Anjo da Guarda – Vila Pinheirinho, Nossa Senhora do Rocio.
Cmei Criança Feliz – Vila Amaral, Rua Evaldo Gaensly, 608.
Cmei Verônica Oliva Nadolny – Vila Nepomuceno, Rua José Nascimento Teixiera, 639.
Cmei Elliara – Vila Palmeirinha, Rua Ludovico Bianek, 381.
Cmei Iolanda Zeni Vila – Vila Canoas, Rodovia 364.
Cmei Idalina Furtado Guimarães Ulbrich – Tamareiras, Rua João Przwitowski, 347.
Incubadora Tecnológica Inova São Mateus do Sul – Rua Vereador Miguel Picheth,nº3150- Colônia Canoas.
Creas – Rua Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães, nº 1748- Vila Prohmann.
Posto de Saúde Vila Amaral – Rua Olívio Wolff do Amaral, nº449- Vila Amaral.
Posto de Saúde Vila Americana – Rua dos Imigrantes, nº 398- Vila Americana.
Posto de Saúde Vila Bom Jesus – Rua Damazo Nepomuceno Pinto, nº810- Vila Bom Jesus.
Posto de Saúde Vila Palmeirinha – Rua Theodoro Rutkewski, nº 452- Vila Palmeirinha.

Posto de Saúde Água Branca – PR 151, Km 27- Água Branca
Posto de Saúde Lageado – PR 364- Lageado
Posto de Saúde Cambará
Posto de Saúde Lageadinho: BR 476- Lageadinho
Posto de Saúde Rosas
Posto de Saúde Pontilhão
Posto de Saúde Fartura do Potinga
Posto de Saúde Barra do Potinga
Posto de Saúde Fluviópolis
Posto de Saúde Porto Ribeiro
Posto de Saúde Faxinal dos Elias
Posto de Saúde Barracas.

Os serviços poderão ser executados em outros imóveis, prédios e instalações públicas municipais, localizados dentro dos limites do Município de São Mateus do Sul/PR, não relacionados acima, sempre que identificada a necessidade pela Administração e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal responsável.

2.5. Condições de assistência técnica: A contratada deverá prestar os esclarecimentos e realizar as correções necessárias sempre que identificada falha ou inadequação na execução dos serviços.

2.6. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte:

A destinação deverá ser realizada em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE ou outra unidade devidamente licenciada ou autorizada para o recebimento e tratamento dos resíduos e efluentes provenientes dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada assegurar a regularidade do local de recebimento.

A contratada deverá apresentar à fiscalização, documentação comprobatória do recebimento e da destinação dos resíduos e efluentes coletados, permitindo a rastreabilidade dos serviços executados.

Quando a destinação ocorrer em unidade pertencente a terceiro, a contratada deverá apresentar documento que comprove a autorização ou anuência da unidade receptora para o recebimento dos resíduos e efluentes, bem como a documentação que comprove sua regularidade ambiental.

A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes ocorram em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, técnica e de segurança aplicável, respondendo por eventuais irregularidades, danos ambientais ou prejuízos decorrentes do descumprimento dessas exigências.

292

3. APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento, ao fiscal da contratação, os seguintes documentos:

Licença ambiental ou autorização ambiental válida, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, compatível com as atividades objeto da contratação.

Licença ambiental válida da unidade receptora dos efluentes, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, compatível com o recebimento e tratamento dos efluentes provenientes dos serviços objeto da contratação;

Declaração, carta ou termo de anuência da unidade receptora, autorizando o recebimento dos efluentes provenientes dos serviços objeto da contratação, quando a unidade pertencer a terceiro.

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	QTD/ano	VALOR ESTIMADO		Benefício para MPE
				Un.	Total	
1	Esgotamento, sucção, limpeza, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos provenientes de fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, incluindo todos os equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.	Metro cúbico (m³).	500	R$ 117,22	R$ 58.610,00	Exclusivo
Valor estimado total:					R$ 58.610,00	

"Exclusivo": Item exclusivo para participação de MPE, seja pelo valor do item ou por ser uma cota de outro item maior.

293

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA

Responsável pela proposta e assinante do Contrato/Ata:
Nome:
CPF:
E-mail:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM ☐ declaramos que NÃO

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme § 2º, Art 4º da Lei 14.133/20021.

☐ declaramos que NÃO celebramos ☐ declaramos que celebramos

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Preço (R$)	
					Unitário	Total
					Preço total geral	

Valor total geral por extenso:

294

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.
Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)

295

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

1.6. Não há, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

1.7. Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa declara que cumpre, quando aplicável, as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados pela Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas.

296

1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável

297

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente , Sr Tiago Krucheski Huk, inscrito no CPF nº, doravante denominado **Detentor**, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº – Bairro, na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominada **Detentora,** registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada à Licitação **Pregão Eletrônico n.º 67/2026**, ao Processo Administrativo nº 116/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Seção V, da Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 378/2026, e pelas normas específicas:

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, a legislação ambiental e sanitária aplicável à coleta, transporte, manejo e destinação dos resíduos provenientes dos sistemas de esgotamento sanitário, especialmente:

- **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece princípios, objetivos e diretrizes relativos à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a destinação ambientalmente adequada;
- **Decreto Federal nº 10.936/2022**, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;
- **Portaria MMA nº 280/2020**, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Nacional, quando aplicável, e estabelece procedimentos para a rastreabilidade da movimentação de resíduos;
- **Resolução CONAMA nº 430/2011**, que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes e complementa a Resolução CONAMA nº 357/2005,

quando aplicável às atividades relacionadas ao tratamento e à destinação dos efluentes;

- **Normas e procedimentos do Instituto Água e Terra – IAT**, especialmente aqueles relacionados ao licenciamento ambiental, ao transporte, ao recebimento e à destinação de resíduos e efluentes provenientes de sistemas de esgotamento sanitário;
- **Instrução Normativa IAT nº 37/2025**, que estabelece critérios, diretrizes e procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de sistemas de esgotamento sanitário no Estado do Paraná, quando aplicável;
- **Normas da ABNT aplicáveis à atividade**, especialmente aquelas relacionadas a sistemas de tratamento de esgoto sanitário, coleta, transporte, operação e destinação de resíduos, observadas conforme o enquadramento e as características do serviço;
- **Legislação ambiental e sanitária municipal vigente**, bem como demais normas estaduais e federais que incidam sobre a execução dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes para o exercício das atividades objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica e mantidas as condições originalmente pactuadas. No aniversário da ata, poderá ser restabelecido o quantitativo inicial dos itens, totais ou parciais, vedada a acumulação de quantitativos entre os períodos de vigência.

3.2. Esgotados os quantitativos de ao menos um dos itens da Ata de Registro de Preços antes do término de sua vigência, poderá ser promovida a prorrogação antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos iniciais.

3.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços abrangerá todos os itens nela registrados, ainda que o pedido de prorrogação se refira a apenas um item ou a item cujo saldo já tenha sido integralmente utilizado, mantendo-se a mesma data de vigência para todos.

3.4. Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data da prorrogação, aplicando-se a todos os itens.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretária de Meio Ambiente de São Mateus do Sul.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador e os órgãos participantes são:

Item	Descrição		Quantidade					
		Secretaria	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Esgotamento, sucção, limpeza, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos provenientes de fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, incluindo todos os equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.	*Meio Ambiente*	*Metro cúbico m³*	*50*	*12*	*Quadrimestral*	*17*	*12*
		Assistência Social	*Metro cúbico m³*	*50*	*10*	*Semestral*	*25*	*10*
		Educação	*Metro cúbico m³*	*180*	*60*	*Quadrimestral*	*60*	*60*
		Saúde	*Metro cúbico m³*	*200*	*40*	*Semestral*	*100*	*40*
		Desenv. Econômico	*Metro cúbico m³*	*20*	*10*	*Semestral*	*10*	*10*

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. O preço será reajustado, mediante requerimento formal da CONTRATADA, dirigido ao Departamento de Gestão de Contratos, após 12 (doze) meses contados de 9 de setembro de 2026, conforme variação do INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

8.2. O requerimento deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do implemento do interregno de 12 (doze) meses nele previsto, sob pena de preclusão do direito ao reajuste correspondente.

8.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

8.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento.

8.6. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.7. Fica expressamente pactuado que, quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado, já refletindo a recomposição monetária correspondente, não assistirá à DETENTORA o direito ao reajuste contratual, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

30

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo detentor serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços, estabelecido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I – advertência, quando o atraso não causar prejuízo relevante à Administração;
II – multa moratória de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20 %;
III –; Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
IV – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;
V – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos

302

Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

CLÁUSULA 11ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

11.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.3. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia após a publicação no PNCP.

11.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal.

CLÁUSULA 12ª: FONTE DE RECURSOS

12.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
15.001.05.182.2231.2.215.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
09.001.10.122.2201.2.035.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.302.2201.2.078.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
09.001.10.302.2201.2.223.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.302.2201.2.236.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE
09.001.10.303.2201.2.089.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

303

15.001.18.542.4201.2.058.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00555-SANEPAR – Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município)
09.001.10.301.2201.2.077.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.302.2201.2.078.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.302.2201.2.222.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.302.2201.2.223.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.218.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.219.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30493-Emenda Individual - Bloco de Custeio Saúde - Superávit
09.001.10.305.2201.2.080.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.001.12.361.2211.2.027.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
09.001.10.301.2201.2.219.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.219.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
09.001.10.302.2201.2.078.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.302.2201.2.223.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30493-Emenda Individual - Bloco de Custeio Saúde - Superávit
09.001.10.302.2201.2.236.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.301.2201.2.219.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.301.2201.2.220.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.304.2201.2.081.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
09.001.10.304.2201.2.081.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

304

09.001.10.303.2201.2.089.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.305.2201.2.080.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
11.001.12.365.2211.2.015.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
09.001.10.304.2201.2.081.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
09.001.10.305.2201.2.080.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30492-ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit
13.001.08.244.2221.2.060.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
11.001.12.361.2211.2.023.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
15.001.18.542.4201.2.058.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
11.001.12.361.2211.2.023.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
16.001.23.691.5211.2.086.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA 13ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da data da nota fiscal de prestação de serviço, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

Para fins de pagamento, a contratada deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de medição devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- Notas fiscais de prestação de serviços;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- Certidão Negativa de Débitos relativos à União.
- Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR ou de outro documento de controle e rastreabilidade comprovando o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes coletados.

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão e aprovação do boletim de medição pela fiscalização contratual.

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação entregue pela contratada, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

13.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

13.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

13.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

13.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

13.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

13.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

13.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.

13.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

14.1. Constituem obrigações da Detentora:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;

306

14.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;

14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

O serviço consiste na execução de esgotamento, sucção, limpeza, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, localizados em imóveis residenciais e prédios públicos do Município de São Mateus do Sul/PR, conforme as necessidades e solicitações da Administração.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Contratante, em locais distintos dentro dos limites do Município, de acordo com a necessidade identificada pela Administração.

A execução compreenderá, no mínimo:

Deslocamento da equipe e do veículo até o local indicado pela Contratante;

Preparação e isolamento da área de trabalho, quando necessário, visando à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros;

Abertura e acesso ao sistema a ser esgotado, quando tecnicamente possível e necessário;

Sucção e esgotamento dos resíduos existentes em fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, utilizando equipamento apropriado;

Limpeza das estruturas e remoção dos resíduos remanescentes, quando tecnicamente necessária à adequada execução do serviço;

Coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos em veículo apropriado e em condições adequadas de segurança;

Transporte dos resíduos até unidade devidamente autorizada/licenciada para seu recebimento e destinação;

Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

Limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços, deixando-o em condições adequadas;

Emissão e apresentação dos comprovantes de recebimento, pesagem e/ou destinação dos resíduos.

A Contratada deverá atender às solicitações dentro 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, mantendo disponibilidade para atendimento das demandas ordinárias e, quando previsto pela Administração, das demandas emergenciais.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa ou caminhão-tanque especificamente equipado para coleta e transporte de resíduos provenientes de sistemas de esgotamento sanitário, em adequado estado de conservação e funcionamento, contendo, no mínimo:

Bomba de vácuo apropriada para sucção de efluentes e resíduos provenientes de fossas e sistemas similares;

Visor ou dispositivo adequado para acompanhamento do nível de preenchimento do tanque;

Conexões, válvulas, registros e demais acessórios necessários à operação segura e eficiente do sistema;

Equipamentos e dispositivos destinados a evitar vazamentos, derramamentos e emissão inadequada de resíduos durante o transporte.

O veículo deverá ser adequado ao transporte dos resíduos coletados, estar devidamente identificado e atender às exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à documentação, licenciamento e condições de segurança.

A Contratada deverá manter o veículo e os equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e segurança, realizando, às suas expensas, as manutenções, reparos e substituições necessárias.

A Contratada deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para garantir a segurança e a adequada realização das atividades.

Os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e demais equipamentos de proteção necessários, de acordo com os riscos envolvidos na atividade e com a legislação de segurança do trabalho aplicável.

A Contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários dos imóveis atendidos, de terceiros e da área de operação.

A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser realizados de maneira a impedir vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de disposição inadequada durante o deslocamento.

A Contratada deverá realizar a destinação dos resíduos exclusivamente em unidade devidamente licenciada ou autorizada para recebimento e tratamento/destinação dos resíduos, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

A Contratada deverá apresentar à fiscalização os comprovantes de recebimento, pesagem, manifesto de transporte, certificado de destinação ou documento equivalente, conforme o sistema adotado e a legislação aplicável, permitindo a rastreabilidade dos resíduos coletados.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade dos licenciamentos, autorizações, cadastros e demais documentos exigidos pela legislação para o transporte e a destinação dos resíduos;

Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua regularidade ambiental e operacional.

A medição será realizada com base no volume efetivamente coletado e transportado, expresso em metros cúbicos (m^3), observadas as condições estabelecidas no contrato.

Para fins de medição e pagamento, deverão ser considerados os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados.

A fiscalização poderá utilizar, para conferência dos quantitativos, os registros de execução, informações do equipamento, comprovantes de pesagem ou outros documentos idôneos relacionados à coleta e destinação dos resíduos.

São de responsabilidade da Contratada todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, manutenção, transporte, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

A Contratada deverá manter canais formais de comunicação, incluindo telefone e endereço eletrônico, para recebimento das solicitações da Administração;

Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento de obrigação contratual, apresentando a respectiva justificativa;

Corrigir quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar suporte operacional para atendimento das demandas da Administração;

Manter os locais atendidos limpos e organizados após a realização dos serviços;

Responsabilizar-se integralmente por danos pessoais, materiais ou ambientais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando

decorrentes de ação ou omissão da Contratada, seus empregados, prepostos ou responsáveis;

Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

A Contratada deverá possuir condições operacionais para atendimento de demandas emergenciais relacionadas ao objeto, quando solicitadas pela Administração, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Todo o material, mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

A contratada deverá prestar os esclarecimentos e realizar as correções necessárias sempre que identificada falha ou inadequação na execução dos serviços.

A destinação deverá ser realizada em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE ou outra unidade devidamente licenciada ou autorizada para o recebimento e tratamento dos resíduos e efluentes provenientes dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada assegurar a regularidade do local de recebimento.

A contratada deverá apresentar à fiscalização, documentação comprobatória do recebimento e da destinação dos resíduos e efluentes coletados, permitindo a rastreabilidade dos serviços executados.

Quando a destinação ocorrer em unidade pertencente a terceiro, a contratada deverá apresentar documento que comprove a autorização ou anuência da unidade receptora para o recebimento dos resíduos e efluentes, bem como a documentação que comprove sua regularidade ambiental.

A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes ocorram em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, técnica e de segurança aplicável, respondendo por eventuais irregularidades, danos ambientais ou prejuízos decorrentes do descumprimento dessas exigências.

A contratada deverá apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento, ao fiscal da contratação, os seguintes documentos:

Licença ambiental ou autorização ambiental válida, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, compatível com as atividades objeto da contratação.

Licença ambiental válida da unidade receptora dos efluentes, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, compatível com o recebimento e tratamento dos efluentes provenientes dos serviços objeto da contratação;

Declaração, carta ou termo de anuência da unidade receptora, autorizando o recebimento dos efluentes provenientes dos serviços objeto da contratação, quando a unidade pertencer a terceiro.

310

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

15.1. Constituem obrigações do Detentor:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

15.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora;

15.1.7. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul obriga-se a:

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

Proceder diariamente as medições dos serviços executados, com a emissão mensal dos respectivos Boletins de Medição;

Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do contrato a execução dos serviços prestados.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa dos serviços;

Responsabilizar-se pelo recebimento das demandas e decisão de onde serão realizados os serviços.

A fiscalização acompanhará, de forma sistemática e contínua, os seguintes aspectos da execução contratual:

Verificação do atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração, observando os locais, quantidades e prazos estabelecidos;

Conferência da efetiva execução dos serviços de esgotamento e sucção, verificando se houve a remoção adequada dos resíduos e efluentes acumulados nos sistemas;

Verificação da execução da limpeza interna dos sistemas, quando prevista ou tecnicamente recomendável, conforme as características do local e do serviço solicitado;

Acompanhamento das condições de execução dos serviços, especialmente quanto à utilização de veículos, equipamentos, mangueiras e demais instrumentos adequados à atividade;

Verificação das condições de conservação, segurança e funcionamento do caminhão limpa-fossa e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

Conferência do volume efetivamente retirado, quando houver medição por metro cúbico, mediante os registros e documentos de controle previstos no contrato;

Verificação de que o transporte dos resíduos e efluentes seja realizado de forma adequada, evitando vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de contaminação ambiental;

Conferência da regularidade ambiental da contratada e, quando aplicável, da unidade responsável pelo recebimento, tratamento e/ou destinação dos resíduos e efluentes;

Conferência dos comprovantes de recebimento e destinação dos resíduos e efluentes, bem como dos documentos de rastreabilidade exigidos pela legislação ambiental aplicável;

Acompanhamento do atendimento às demandas emergenciais e dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;

Verificação da adequada limpeza do local após a execução dos serviços, não sendo admitida a permanência de resíduos, derramamentos ou sujeiras decorrentes da execução contratual;

Registro de eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, com adoção das providências necessárias para sua correção.

O fiscal do contrato emitirá boletim de medição dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços.

O boletim de medição será elaborado com base:

- nas ordens de serviço ou solicitações emitidas pela Administração;
- nos registros dos serviços efetivamente executados;
- na identificação do imóvel ou local onde o serviço foi realizado;
- na data de execução do serviço;
- no volume efetivamente esgotado, em metros cúbicos (m^3);
- nos registros e relatórios de fiscalização;
- Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR ou de outro documento de controle e rastreabilidade comprovando o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes coletados.

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es), competindo ao fiscal do contrato verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à execução dos serviços de limpeza, esgotamento e sucção das fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, bem como à coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes removidos.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Nadila Kotrich Menino , e-mail: nadila@saomateusdosul.pr.gov.br fernandasc@saomateusdosul.pr.gov.br , e fiscal substituto Fernanda Siquieira Couto A gestão do contrato será realizada por Caroline de Fátima Ferreira e-mail: carolineff@saomateusdosul.pr.gov.br luanao@saomateusdosul.pr.gov.br , e gestor substituto Luana Caroline Oss Emer

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

18.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.2.1. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.2.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

18.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

18.4. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do

313

Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 19ª: ADESÕES

19.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, de de 2026

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Município de São Mateus do Sul
ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante
Empresa
DETENTORA

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha

314

CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente , Sr. Tiago Krucheski Huk , inscrito no CPF nº, doravante denominado **contratante**, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº – Bairro, na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico n° 67/2026, ao Processo Administrativo nº 116/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas:

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, a legislação ambiental e sanitária aplicável à coleta, transporte, manejo e destinação dos resíduos provenientes dos sistemas de esgotamento sanitário, especialmente:

- **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece princípios, objetivos e diretrizes relativos à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a destinação ambientalmente adequada;
- **Decreto Federal nº 10.936/2022**, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;
- **Portaria MMA nº 280/2020**, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR Nacional, quando aplicável, e estabelece procedimentos para a rastreabilidade da movimentação de resíduos;
- **Resolução CONAMA nº 430/2011**, que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes e complementa a Resolução CONAMA nº 357/2005,

315

quando aplicável às atividades relacionadas ao tratamento e à destinação dos efluentes;

- **Normas e procedimentos do Instituto Água e Terra – IAT**, especialmente aqueles relacionados ao licenciamento ambiental, ao transporte, ao recebimento e à destinação de resíduos e efluentes provenientes de sistemas de esgotamento sanitário;
- **Instrução Normativa IAT nº 37/2025**, que estabelece critérios, diretrizes e procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de sistemas de esgotamento sanitário no Estado do Paraná, quando aplicável;
- **Normas da ABNT aplicáveis à atividade**, especialmente aquelas relacionadas a sistemas de tratamento de esgoto sanitário, coleta, transporte, operação e destinação de resíduos, observadas conforme o enquadramento e as características do serviço;
- **Legislação ambiental e sanitária municipal vigente**, bem como demais normas estaduais e federais que incidam sobre a execução dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes para o exercício das atividades objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de _ _ _ dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

316

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: _ _ _

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: _ _ _

5.6. Local de entrega ou execução: _ _ _

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): _ _ _

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da data da nota fiscal de prestação de serviço, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos

Para fins de pagamento, a contratada deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de medição devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- Notas fiscais de prestação de serviços;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- Certidão Negativa de Débitos relativos à União.
- Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR ou de outro documento de controle e rastreabilidade comprovando o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes coletados.

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão e aprovação do boletim de medição pela fiscalização contratual.

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação entregue pela contratada, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, mediante requerimento formal da CONTRATADA, dirigido ao Departamento de Gestão de Contratos, após 12 (doze) meses contados de 9 de setembro de 2026, conforme variação do INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo

348

pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. O requerimento deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do implemento do interregno de 12 (doze) meses nele previsto, sob pena de preclusão do direito ao reajuste correspondente.

9.3. Caso a inda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

9.7. Fica expressamente pactuado que, **quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado**, já refletindo a recomposição monetária correspondente, **não assistirá à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual**, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Atraso no atendimento às solicitações de limpeza, esgotamento e sucção de fossas, sumidouros e filtros anaeróbios	Contratado	Aplicação das penalidades cabíveis e obrigação de atendimento imediato, sem ônus adicional ao Município.
Indisponibilidade ou quebra de caminhão, equipamento de sucção, bomba, mangueiras ou demais equipamentos necessários à execução	Contratado	Substituição ou reparo imediato, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional ao Município.
Vazamento, derramamento ou disposição inadequada dos resíduos durante a coleta e o transporte.	Contratado	Responsabilização integral da contratada, incluindo limpeza, correção dos danos, regularização da ocorrência e aplicação das penalidades cabíveis.

Acidente envolvendo trabalhadores, terceiros ou veículos/equipamentos durante a execução dos serviços	Contratado	Responsabilização integral da contratada, inclusive pelos danos decorrentes do acidente, sem ônus ao Município.
Falha na execução da sucção ou esgotamento, resultando na necessidade de nova intervenção	Contratado	Correção ou refazimento do serviço, sem ônus adicional ao Município.
Utilização de veículo ou equipamento inadequado para a execução dos serviços.	Contratado	Substituição imediata do veículo/equipamento e aplicação das medidas e penalidades cabíveis.
Ausência, irregularidade ou vencimento de licenças, autorizações ou documentos necessários à coleta, transporte e destinação dos resíduos	Contratado	Regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização pelos danos eventualmente causados.
Impossibilidade de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados	Contratado	Obrigação de apresentar a documentação comprobatória, regularizar a situação e sujeição às penalidades cabíveis.
Condições excepcionais do local de execução que impeçam temporariamente a realização do serviço, desde que não decorrentes de falha da contratada	Município	Reprogramação da execução, sem aplicação de penalidade à contratada, quando devidamente comprovada a impossibilidade.
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força	Município	Reequilíbrio contratual

320

maior, fato do príncipe ou fato da administração		

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

321

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

O serviço consiste na execução de esgotamento, sucção, limpeza, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, localizados em imóveis residenciais e prédios públicos do Município de São Mateus do Sul/PR, conforme as necessidades e solicitações da Administração.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Contratante, em locais distintos dentro dos limites do Município, de acordo com a necessidade identificada pela Administração.

A execução compreenderá, no mínimo:

Deslocamento da equipe e do veículo até o local indicado pela Contratante;

Preparação e isolamento da área de trabalho, quando necessário, visando à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros;

Abertura e acesso ao sistema a ser esgotado, quando tecnicamente possível e necessário;

Sucção e esgotamento dos resíduos existentes em fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, utilizando equipamento apropriado;

Limpeza das estruturas e remoção dos resíduos remanescentes, quando tecnicamente necessária à adequada execução do serviço;

Coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos em veículo apropriado e em condições adequadas de segurança;

Transporte dos resíduos até unidade devidamente autorizada/licenciada para seu recebimento e destinação;

Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

Limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços, deixando-o em condições adequadas;

Emissão e apresentação dos comprovantes de recebimento, pesagem e/ou destinação dos resíduos.

A Contratada deverá atender às solicitações dentro 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, mantendo disponibilidade para atendimento das demandas ordinárias e, quando previsto pela Administração, das demandas emergenciais.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa ou caminhão-tanque especificamente equipado para coleta e transporte de resíduos provenientes de sistemas de esgotamento sanitário, em adequado estado de conservação e funcionamento, contendo, no mínimo:

Bomba de vácuo apropriada para sucção de efluentes e resíduos provenientes de fossas e sistemas similares;

Visor ou dispositivo adequado para acompanhamento do nível de preenchimento do tanque;

Conexões, válvulas, registros e demais acessórios necessários à operação segura e eficiente do sistema;

Equipamentos e dispositivos destinados a evitar vazamentos, derramamentos e emissão inadequada de resíduos durante o transporte.

O veículo deverá ser adequado ao transporte dos resíduos coletados, estar devidamente identificado e atender às exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à documentação, licenciamento e condições de segurança.

A Contratada deverá manter o veículo e os equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e segurança, realizando, às suas expensas, as manutenções, reparos e substituições necessárias.

A Contratada deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para garantir a segurança e a adequada realização das atividades.

Os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e demais equipamentos de proteção necessários, de acordo com os riscos envolvidos na atividade e com a legislação de segurança do trabalho aplicável.

A Contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários dos imóveis atendidos, de terceiros e da área de operação.

A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser realizados de maneira a impedir vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de disposição inadequada durante o deslocamento.

A Contratada deverá realizar a destinação dos resíduos exclusivamente em unidade devidamente licenciada ou autorizada para recebimento e tratamento/destinação dos resíduos, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

A Contratada deverá apresentar à fiscalização os comprovantes de recebimento, pesagem, manifesto de transporte, certificado de destinação ou documento equivalente, conforme o sistema adotado e a legislação aplicável, permitindo a rastreabilidade dos resíduos coletados.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade dos licenciamentos, autorizações, cadastros e demais documentos exigidos pela legislação para o transporte e a destinação dos resíduos;

Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua regularidade ambiental e operacional.

A medição será realizada com base no volume efetivamente coletado e transportado, expresso em metros cúbicos (m^3), observadas as condições estabelecidas no contrato.

Para fins de medição e pagamento, deverão ser considerados os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados.

A fiscalização poderá utilizar, para conferência dos quantitativos, os registros de execução, informações do equipamento, comprovantes de pesagem ou outros documentos idôneos relacionados à coleta e destinação dos resíduos.

São de responsabilidade da Contratada todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, manutenção, transporte, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

A Contratada deverá manter canais formais de comunicação, incluindo telefone e endereço eletrônico, para recebimento das solicitações da Administração;

Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento de obrigação contratual, apresentando a respectiva justificativa;

Corrigir quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar suporte operacional para atendimento das demandas da Administração;

Manter os locais atendidos limpos e organizados após a realização dos serviços;

Responsabilizar-se integralmente por danos pessoais, materiais ou ambientais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada, seus empregados, prepostos ou responsáveis;

Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

A Contratada deverá possuir condições operacionais para atendimento de demandas emergenciais relacionadas ao objeto, quando solicitadas pela Administração, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Todo o material, mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

A contratada deverá prestar os esclarecimentos e realizar as correções necessárias sempre que identificada falha ou inadequação na execução dos serviços.

A destinação deverá ser realizada em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE ou outra unidade devidamente licenciada ou autorizada para o recebimento e tratamento dos resíduos e efluentes provenientes dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada assegurar a regularidade do local de recebimento.

A contratada deverá apresentar à fiscalização, documentação comprobatória do recebimento e da destinação dos resíduos e efluentes coletados, permitindo a rastreabilidade dos serviços executados.

Quando a destinação ocorrer em unidade pertencente a terceiro, a contratada deverá apresentar documento que comprove a autorização ou anuência da unidade receptora para o recebimento dos resíduos e efluentes, bem como a documentação que comprove sua regularidade ambiental.

A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes ocorram em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, técnica e de segurança aplicável, respondendo por eventuais irregularidades, danos ambientais ou prejuízos decorrentes do descumprimento dessas exigências.

A contratada deverá apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento, ao fiscal da contratação, os seguintes documentos:

Licença ambiental ou autorização ambiental válida, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, compatível com as atividades objeto da contratação.

Licença ambiental válida da unidade receptora dos efluentes, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, compatível com o recebimento e tratamento dos efluentes provenientes dos serviços objeto da contratação;

325

Declaração, carta ou termo de anuência da unidade receptora, autorizando o recebimento dos efluentes provenientes dos serviços objeto da contratação, quando a unidade pertencer a terceiro.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.7. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul obriga-se a:

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

Proceder diariamente as medições dos serviços executados, com a emissão mensal dos respectivos Boletins de Medição;

Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do contrato a execução dos serviços prestados.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa dos serviços;

Responsabilizar-se pelo recebimento das demandas e decisão de onde serão realizados os serviços.

A fiscalização acompanhará, de forma sistemática e contínua, os seguintes aspectos da execução contratual:

Verificação do atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração, observando os locais, quantidades e prazos estabelecidos;

Conferência da efetiva execução dos serviços de esgotamento e sucção, verificando se houve a remoção adequada dos resíduos e efluentes acumulados nos sistemas;

326

Verificação da execução da limpeza interna dos sistemas, quando prevista ou tecnicamente recomendável, conforme as características do local e do serviço solicitado;

Acompanhamento das condições de execução dos serviços, especialmente quanto à utilização de veículos, equipamentos, mangueiras e demais instrumentos adequados à atividade;

Verificação das condições de conservação, segurança e funcionamento do caminhão limpa-fossa e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

Conferência do volume efetivamente retirado, quando houver medição por metro cúbico, mediante os registros e documentos de controle previstos no contrato;

Verificação de que o transporte dos resíduos e efluentes seja realizado de forma adequada, evitando vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de contaminação ambiental;

Conferência da regularidade ambiental da contratada e, quando aplicável, da unidade responsável pelo recebimento, tratamento e/ou destinação dos resíduos e efluentes;

Conferência dos comprovantes de recebimento e destinação dos resíduos e efluentes, bem como dos documentos de rastreabilidade exigidos pela legislação ambiental aplicável;

Acompanhamento do atendimento às demandas emergenciais e dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;

Verificação da adequada limpeza do local após a execução dos serviços, não sendo admitida a permanência de resíduos, derramamentos ou sujeiras decorrentes da execução contratual;

Registro de eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, com adoção das providências necessárias para sua correção.

O fiscal do contrato emitirá boletim de medição dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços.

O boletim de medição será elaborado com base:

- nas ordens de serviço ou solicitações emitidas pela Administração;
- nos registros dos serviços efetivamente executados;
- na identificação do imóvel ou local onde o serviço foi realizado;
- na data de execução do serviço;
- no volume efetivamente esgotado, em metros cúbicos (m^3);
- nos registros e relatórios de fiscalização;
- Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR ou de outro documento de controle e rastreabilidade comprovando o transporte e a destinação dos resíduos e efluentes coletados.

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

321

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es), competindo ao fiscal do contrato verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à execução dos serviços de limpeza, esgotamento e sucção das fossas sépticas, sumidouros e filtros anaeróbios, bem como à coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes removidos.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por _____ , e-mail:_____, e fiscal substituto _____ A gestão do contrato será realizada por _____e-mail: _____, e gestor substituto _____

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2) Multa.

3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h"

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços estabelecidos, contados a partir da emissão da nota de empenho/ordem de serviço sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I- multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

II – Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

III – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

IV – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

329

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

330

19.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

19.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

20.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

20.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

331

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

23.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 dias, contados do recebimento provisório.

23.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, de de 2026

333

Tiago Krucheski Huk
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

Objeto do processo: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas.

Recebimento das Propostas: Até às **08:30:00** do dia **02/12/2026**

Abertura das Propostas: A partir das **08:31:00** do dia **02/12/2026**

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às **09:30:00** do dia **02/12/2026**

Local: www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 10 de novembro 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990

Assinado digitalmente por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
ND: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 15:00:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL